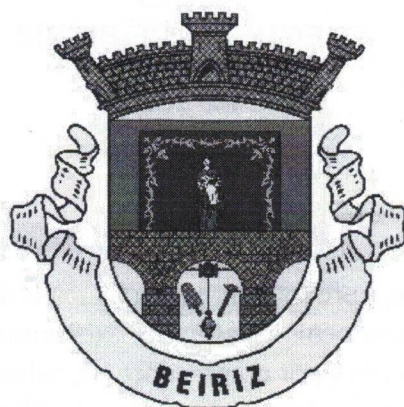
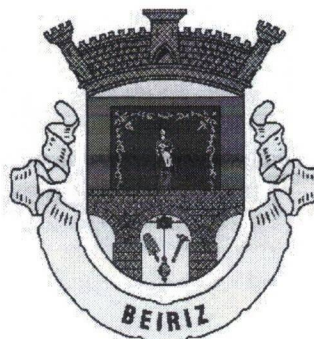




**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
E OUTRAS RECEITAS**

2026



FREGUESIA DE BEIRIZ

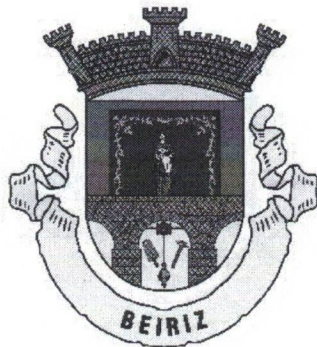
A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º, as taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data;

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8º da lei nº 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com o pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



FREGUESIA DE BEIRIZ

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas Freguesia de Beiriz

Optou-se por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para elaboração do presente regulamento e tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da lei das autarquias locais (lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na lei das finanças locais (lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Beiriz.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Beiriz, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Beiriz.

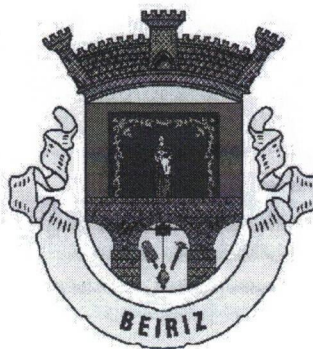
Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é à Freguesia de Beiriz.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



FREGUESIA DE BEIRIZ

Artigo 3.º

Taxas, Licenças e Outras Receitas

A Freguesia de Beiriz cobra:

- a) Serviços administrativos, emissão de atestados e afins, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento de cães e gatos;
- c) Cemitérios
- d) Outros serviços prestados à comunidade

Artigo 4.º

Valor

- 1 – O valor a cobrar pela Freguesia de Beiriz é a constante da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.
- 2 – O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Beiriz.

Artigo 5.º

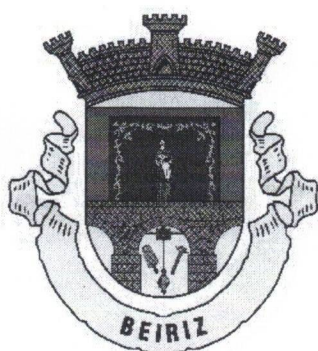
Fórmulas de cálculo

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
- 2 – As fórmulas de cálculo constam do anexo deste regulamento.

Artigo 6.º

Liquidação

- 1 – A liquidação das taxas, licenças e outras receitas, será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2 – De todos os valores cobrados pela Freguesia de Beiriz será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.



FREGUESIA DE BEIRIZ

Artigo 7.º **Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 8.º **Atualização**

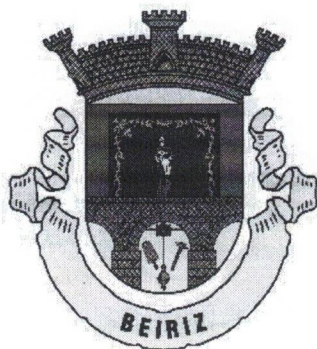
- 1- A Freguesia de Beiriz, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração dos valores previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Freguesia pode atualizar os valores estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º **Isenções Subjetivas**

- 1 - Estão isentos do pagamento dos valores previstos no presente regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.
- 2 — O pagamento poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, devendo o pedido ser formalizado aquando do requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.
- 3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 10.º **Isenções objetivas**

A lei prevê que algumas situações possam ser isentas de taxas, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua determinação, inscrevendo-as na Tabela de Taxas e Licenças. Nos termos do artigo 9.º da Lei 34/2004, de 29/07 (Lei do apoio judiciário) estão isentos de taxas os requerimentos, certidões e quaisquer outros documentos pedidos para fins de proteção jurídica.



FREGUESIA DE BEIRIZ

Artigo 11. °

Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário, quando não for feita no momento.

Artigo 12. °

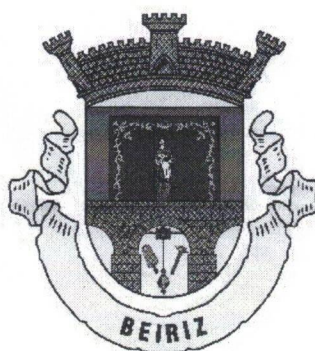
Documentos para instrução dos pedidos:

- 1 - Sempre que a lei não disponha de forma diferente, é suficiente para a instrução de processos administrativos e demais pedidos a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
- 2 - Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência.
- 3 - Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais.
- 4 - Quando a lei não exigir a assinatura presencial ou o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, os serviços da Junta podem conferir a assinatura através da exibição do cartão de cidadão do signatário do documento ou documento equivalente.
- 5 - Para a emissão de atestados e outras declarações similares, a Junta de Freguesia, reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos necessários para prova dos factos a atestar, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 13. °

Canídeos

- 1- Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu licenciamento na Junta de Freguesia de Beiriz, se aí se situar o seu domicílio ou sede;
- 2- O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
- 3- A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia em qualquer época do ano;
- 4- Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30



FREGUESIA DE BEIRIZ

dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

- 5- São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia;
- 6- A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante á Junta de Freguesia.
- 7- Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
- 8- Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
- 9- Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
- 10- Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.
- 11- Esta Freguesia reconhece situações de benefício terapêutico, de utilidade social ou pública dos animais de companhia e os animais adotados, desde que possuam declaração oficial, isentando de taxas.

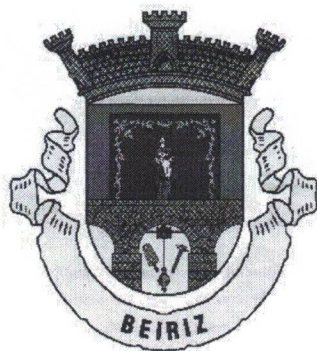
Artigo 14.º

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 15.º

Não Pagamento (consequências)

- 1 - Sem prejuízo do referido no número 3, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
- 2 - Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.
- 3 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos à junta, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.
- 4 - Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.



FREGUESIA DE BEIRIZ

5 - O não pagamento das taxas e outras receitas implica a extração de respetiva certidão de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

6 - As certidões de dívida são assinadas e autenticadas pelo Presidente da Junta de Freguesia e contêm, sempre que possível os seguintes elementos: a. Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte; b. Descrição sucinta do facto, serviço que originou a liquidação e seu montante; c. Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.

7 - As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Publicidade

1 - A Freguesia de Beiriz disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia em que forem aprovados em Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

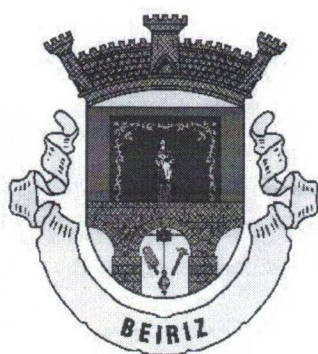
ATESTADOS

Vida	3,50€
União de Fato	6,00€
Residência	3,50€
Agregado Familiar	3,50€
Situação económica	0,00€
Taxa de urgência (documento 24h)	3,50€

ISENÇÕES:

Ficam isentos do pagamento de taxas, os atestados que se destinam aos seguintes fins:

- a) Pensão
- b) Abono de Família
- c) Militares



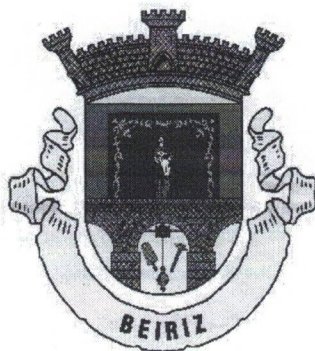
Handwritten signature

FREGUESIA DE BEIRIZ

- d) Certidões Eleitorais
- e) Assistência médica
- f) Prática do desporto
- g) Hortas Comunitárias
- h) RSI
- i) Pensão de Alimentos
- j) Formação Profissional para desempregados

CEMITÉRIOS

Aluguer de sepultura	10,00€/ano
Averbamento de concessão de Aluguer de Sepultura* *A concessão é reservada a pessoas que façam prova de manifesta insuficiência económica e não é transmissível.	100,00€
Acréscimo para funerais realizados aos sábados, por indisponibilidade de meios humanos	70,00€
Exumação/inumação/trasladação com remoção de terra	200,00€
Exumação/inumação/Trasladação sem remoção de terra	100,00€
Abertura de sepultura, quando não for possível efetuar a trasladação	100,00€
1 Sepultura	1.200,00€
1 Sepultura dupla	2.400,00€
Cemitério Beiriz (ampliação)	
1 concessão terreno Sepultura	1.500,00€
1 concessão terreno Jazigo/Capela	3.500,00€



FREGUESIA DE BEIRIZ

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Conforme Originais

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março)

Por cada conferência e extrato até quatro páginas, inclusive	16,00€
A partir da quinta página, por cada página a mais	1,00€
Fornecimento de fotocópias: Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo	
Por cada fotocópia A4	0,20€
Por cada fotocópia A4, frente e verso	0,40€

CÃES E GATOS

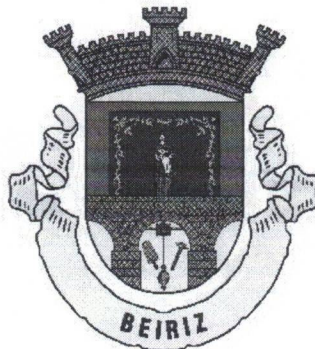
Licenciamento por cão e gato

Categoria A (cão de companhia)	7,00€
Categoria B (cão com fins económicos — de guarda)	7,00€
Categoria E (cão de caça)	7,00€
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00€
Categoria H (cão perigoso)	15,00
Categoria I (gato)	5,00€
Acréscimo — Cadela não Esterilizada	3,50€
Acréscimo — Gata não Esterilizada	3,50€

ISENÇÕES:

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservarem essa qualidade:

- Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal.
- Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais



FREGUESIA DE BEIRIZ

d) Isenção de pagamento de taxas para Canídeo ou Gatídeo que constituam benefício Terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique.

e) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica.

g) A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de Licença anual conforme estabelecido por lei.



FREGUESIA DE BEIRIZ

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na Junta de Freguesia de Beiriz

Taxas de atestados e afins $TSA = tme \times vh + ct$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao Estado, etc.).

Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela assembleia de freguesia e cobrada pela respetiva junta de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5.00 Euros.

Taxa de certificação de fotocópias:

Têm por base o estipulado no Regulamento e o parecer da Anafre que tem recomendado às suas associadas que se aproximem dos valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente com aqueles serviços.

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de sepulturas perpétuas

A taxa referente à Concessão de sepulturas perpétuas, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção das sepulturas perpétuas e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

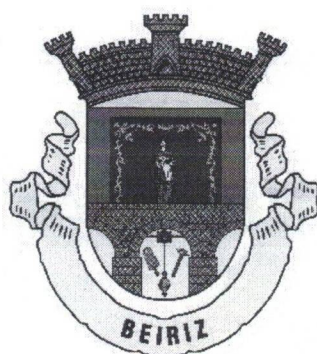
$$TCSP = (tme \times vh + ct_{unit}) \times c$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;

vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na construção das sepulturas e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).

c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de sepulturas).



FREGUESIA DE BEIRIZ

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de **terreno para jazigo-Capela**

A taxa referente à **Concessão de terreno para jazigo-capela**, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção da área destinada à sua construção e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;

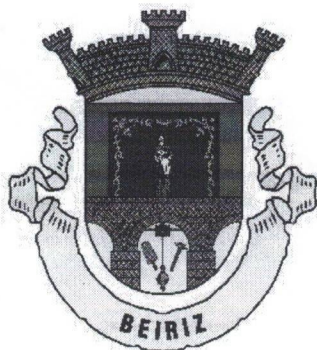
vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na construção da área destinada à sua construção e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).

c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de terreno para capelas (atendendo ao número reduzido de jazigos-capela e exigência de maior área de implantação).

Restantes Taxas, Licenças e Outras Receitas

Têm por base as leis vigentes, o cálculo de custos associado e a comparação com outras Juntas de Freguesia.



FREGUESIA DE BEIRIZ

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Beiriz em 02/12/2025

Amador da Matias da Silva

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Beiriz em 29/12/2025

[Signature]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Tem este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, 13 páginas, (esta incluída).

Foi aprovado por unanimidade, em reunião do Executivo de 02 de dezembro de 2025.